



**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE SOBRE
A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE**

(Alínea “a”, inc. III, do art. 113 Res. 544/2000 RITCE)

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Alpestre/RS, criado pela Lei Municipal n.º 497/1991, e constituído através da forma do que dispõe o art. 77, § 3.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para efeitos do disposto na alínea “a”, inciso III, do art. 113 da Resolução n.º 544/00, que dispõe sobre o RITCE; **RELATAM:**

I – RELATÓRIO

1.1 – O Conselho Municipal de Saúde participou da discussão das políticas de saúde do município, analisou, avaliou e aprovou os seguintes documentos relativos à Gestão dos Recursos de Saúde no exercício de 2017:

- a) Plano Municipal de Saúde, com a definição das políticas e ações de saúde, visando a aplicação dos recursos do ASPS;
- b) Planos Municipais de Aplicação de Recursos de Auxílios e Convênios;
- c) Relatórios Trimestrais de Gestão de Saúde, nos aspectos físicos, financeiros e gerenciais;
- d) Prestações de Contas dos Recursos da Saúde;
- e) Relatório Físico Financeiro e Gerencial da gestão da Saúde relativo ao exercício de 2017

1.2 – O Conselho atesta a ampla transparência existente na Gestão dos Recursos de Saúde no exercício de 2017;

1.3 – O Conselho efetuou algumas avaliações, por amostragem, sobre a existência física dos materiais e equipamentos adquiridos no exercício de 2017.



Secretaria Municipal da Fazenda

1.4 – O Conselho Municipal apurou que o município cumpriu com o mínimo constitucional a ser aplicado em ações de saúde no exercício de 2017, pois aplicou 21,25% das Receitas previstas no art. 77 do ADCT.

II - DOS DADOS FINANCEIROS ANALISADOS

2.1 - Da Previsão da Receita

A Lei de meios estimou que para o exercício de 2016 a receita proveniente da arrecadação de impostos, compreendidas as transferências, seria de **R\$ 28.308.914,92.**

Assim, de acordo com as regras da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000, que assegura o mínimo dos Municípios para o financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e considerando a auto-aplicabilidade do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o valor a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2017 deveria ser de 15 % da receita de impostos, o que representa o montante de **R\$ 4.246.337,24.**

2.2 - Da execução da receita

No exercício de 2017, o comportamento da receita de impostos (Rec. Vinculados conforme Art. 198, parágrafo 2º, III da CF), compreendidas as transferências, somou R\$32.046.524,98 sendo 15% o valor de R\$ 4.806.978,75, porém foi aplicado o montante de R\$6.809.918,06 perfazendo um percentual de aplicação em ASPS, 21,25%.

Da Despesa

As despesas, inicialmente autorizadas para os programas – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – (ASPS), Unidade 05.01 ASPS – EC 29, as quais são reconhecidas como computáveis para a formação do índice a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde – (ASPS), conforme o disposto no art. 7 da Portaria Ministerial nº 2.047 de 7 de novembro de 2002 a qual define as Diretrizes Operacionais para a aplicação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, somou o montante de R\$ 6.809.918,06.



Da Execução da Despesa

As despesas aplicadas na execução das diversas atividades e projetos com os recursos alocados à Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, no exercício de 2017, compreendendo as despesas liquidadas na função 10, ultrapassaram expressivamente o percentual limite, onde se incluem as computáveis e não computáveis para o cálculo dos 15% a serem aplicados na saúde:

Percebe-se, que além dos recursos do ASPS aplicados na saúde, que somaram o valor de R\$ 6.809.918,06 representando 21,25 % das Receitas de Impostos, ultrapassando, portanto, em 6,25% o limite mínimo de gasto previsto no art. 77 da CF.

DO PARECER

Com base nas avaliações feitas, o Conselho Municipal de Saúde do Município de Alpestre/RS, conclui pela inexistência de irregularidades que possam comprometer a regularidade da Gestão dos Recursos da Saúde do exercício de 2017, razão pela qual **OPINA PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.**

Alpestre-RS, 30 de janeiro de 2018.

_____	_____
Conselheiro	Conselheiro
_____	_____
Conselheiro	Conselheiro
_____	_____
Conselheiro	Conselheiro
_____	_____
Conselheiro	Conselheiro
_____	_____
Conselheiro	Conselheiro
_____	_____
Conselheiro	Conselheiro